



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 017.1/2022-PMI-D-SEMED ORIGINADO DA DISPENSA Nº 017/2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE JESUS É O CAMINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 131/2023, da Secretaria Mun. de Educação;	6. Autorização para a realização do procedimento;
2. Memorando do fiscal do contrato;	7. Portaria da CPL;
3. Ofício 118/2023, SEMED, solicitando a anuência do proprietário;	8. Autuação;
4. Termo de anuência do proprietário, documentos anexo;	9. Processo de prorrogação, minuta do contrato;
5. Cópia do contrato;	10. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação solicitou e justificou a necessidade de aditivar o prazo dos contrato e o reajuste de valor, procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto ao locador;
3. O locador **AURILENE CORREA DOS SANTOS (005.569.972-39)** concordou com a solicitação da **SEMED** e encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL formalizou o processo de aditivo, atuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista do locador;
6. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pelo Aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da Procuradoria Municipal DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 02 de Maio de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI